

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:.....	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	2
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	4
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	5
5. FASE DE JULGAMENTO:.....	6
6. HABILITAÇÃO:.....	8
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	10
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	10
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....	10
10. RECURSOS:.....	11
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	11
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	13
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	14
14. DISPOSIÇÕES GERAIS:	15



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2026

Processo nº: 0096/2026

Modo de Disputa: Aberto

Tipo de Julgamento: Menor preço global

Orçamento Sigiloso: Não

Recebimento das propostas: 08:59h do dia 13/07/2026.

Abertura das propostas: 08:59h do dia 27/07/2026.

Início da disputa: 09:00h do dia 27/07/2026.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o município de Balneário Pinhal, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para a composição e cobertura das equipes assistenciais e operacionais da Base SAMU 192 do Município de Balneário Pinhal/RS, em regime de plantão ininterrupto, compreendendo postos de condutor socorrista, técnico de enfermagem, enfermeiro responsável técnico e, quando implementada a Unidade de Suporte Avançado, posto de médico e enfermeiro plantonista, conforme Resolução COFEN nº 713/2022 e normativas do Ministério da Saúde, de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2.** O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3.** A licitação será realizada pelo menor preço por lote.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.4. Não poderão participar da presente licitação:

- 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
 - 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5.** O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.** O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.1 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
 - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo e prazo de garantia;
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.10.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 4.1.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.2.** É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 4.3.** Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6.** Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 4.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.9.** O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.10.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.11.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.13.** As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. FASE DE JULGAMENTO:

- 5.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 5.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.9, inciso I deste edital.
- 5.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.
- 5.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica, Trabalhista e Fiscal

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

- X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Habilitação Técnica

- I - Registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-RS) para a execução dos serviços de enfermagem; e no Conselho Regional de Medicina (CRM-RS) para a execução dos serviços médicos;
- II- Indicação do pessoal técnico, disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos através de comprovante do registro na entidade profissional competente, quando for o caso;
- II - Declaração de enquadramento sindical, indicando a atividade econômica preponderante da empresa e justificando a adoção do instrumento coletivo de trabalho utilizado como base da proposta, acompanhada de cópia da carta ou registro sindical correspondente. A empresa assumirá responsabilidade integral por erros ou fraudes no enquadramento declarado, nos termos do Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário;
- III- Atestado de capacidade operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.3.1. Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por Balanço Patrimonial do último exercício exigível, nos termos do art. 69, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo);
Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); e
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 6.4.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 6.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.4.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.
- 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Minuta Contratual.
- 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**
- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br..
- 9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.4.2.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS:

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.6. Fraudar a licitação.
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.



13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1.** Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 14.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 14.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 14.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 14.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
 - d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo contratante, com correção monetária.
- 14.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 14.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 14.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 14.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 14.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=balne%C3%A1rio%20pinhal&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no site oficial do município, <https://balneariopinhal.rs.gov.br>.

- 15.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Termo de Referência;
- II. Anexo II - Modelo de Proposta;
- III. Anexo III Modelo de Declaração de Empregador;
- IV. Anexo IV Modelo de Declaração ME/EPP,
- V. Anexo V Minuta de Contrato.

Balneário Pinhal/RS, 19 de junho de 2026.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos para a Composição e Cobertura das Equipes Assistenciais e Operacionais da Base SAMU 192 do Município.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para a composição e cobertura das equipes assistenciais e operacionais da Base SAMU 192 do Município de Balneário Pinhal/RS, em regime de plantão ininterrupto, compreendendo postos de condutor socorrista, técnico de enfermagem, enfermeiro responsável técnico e, quando implementada a Unidade de Suporte Avançado, posto de médico e enfermeiro plantonista, conforme Resolução Cofen nº 713/2022 e normativas do Ministério da Saúde.

O objeto está estruturado em dois lotes que compõem um grupo único para fins de adjudicação, devendo a mesma empresa ser adjudicatária de ambos os lotes:

Lote	Especificação Suporte Básico	Período	Regime	H/Mês	H/Total	Valor/Hora	Valor Total
01	SUORTE BÁSICO						
	Condutor de Ambulância Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 32,58	R\$ 286.182,72
	Técnico de Enfermagem Urgência e Emergência Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 48,65	R\$ 427.341,60
	Responsável Técnico (Enfermeiro) - 44h semanais	12 meses	44h/sem	220h*	2.288h	R\$ 47,72	R\$ 109.183,36
	SUORTE AVANÇADO						
	Condutor de Ambulância Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 32,58	R\$ 286.182,72
	Enfermeiro Urgência e Emergência Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 67,54	R\$ 593.271,36
	Médico Clínico Geral Urgência e Emergência Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 112,66	R\$ 989.605,44
	Responsável Técnico Enfermeiro 44h semanais	12 meses	44h/sem	220h*	2.288h	R\$ 47,72	R\$ 109.183,36

*A média mensal de 220h para o Responsável Técnico é referência aproximada ($44h \times 52 \text{ semanas} \div 12 \text{ meses}$). A unidade contratual é o posto, remunerado pelo total de horas anuais (2.288h).

O prazo inicial de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O início



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

da execução do Lote 02 ficará condicionado à emissão de Ordem de Serviço específica pelo Município, vinculada à efetiva implantação da Unidade de Suporte Avançado (USA) pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do serviço público de saúde no Município de Balneário Pinhal, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e às diretrizes constitucionais de acesso universal e igualitário aos serviços assistenciais (art. 196, CF/1988). A saúde, enquanto serviço público essencial e de atendimento contínuo, não admite solução de descontinuidade, sob pena de configurar colapso operacional na rede municipal, com severos prejuízos à ordem social e à integridade da população.
- 2.2. A justificativa técnica e jurídica é reforçada pelo esgotamento da vigência do Contrato nº 268/2021, atualmente executado pela empresa Removo — Remoções Profissionais para Serviços em Saúde Ltda., cujo termo final está programado para 18 de agosto de 2026, sem possibilidade de novas prorrogações. A nova licitação torna-se, portanto, o instrumento obrigatório para mitigar o risco de desassistência e garantir que a transição contratual ocorra de forma planejada.
- 2.3. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços têm natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.4. Esta contratação é a medida administrativa necessária para garantir a eficácia do SUS em Balneário Pinhal, assegurando a implementação de métricas de desempenho que coíbam a reincidência de falhas técnicas observadas no contrato anterior, priorizando a estabilidade assistencial, a eficiência no uso do erário e a plena satisfação do usuário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na disponibilização de serviços contínuos destinados à composição e cobertura das equipes assistenciais e operacionais da Base SAMU 192 do Município, em regime de plantão ininterrupto, compreendendo postos de condutor socorrista, técnico de enfermagem, enfermeiro responsável técnico e, quando implementada a Unidade de Suporte Avançado, posto de médico e enfermeiro plantonista.
- 3.2. Lote 01 - Suporte Básico: consiste na disponibilização de condutor e técnico de enfermagem em regime de plantão 24x72 na Base SAMU 192, com base operacional constante de 1 (um) condutor e 1 (um) técnico de enfermagem, a serem acionados pela regulação estadual do Programa SAMU 192. O escopo compreende manejo de condução, atendimento de urgência e emergência e procedimentos de estabilização. A atuação do Responsável Técnico garantirá a gestão integrada das escalas, avaliações de desempenho e a qualidade assistencial de ambos os lotes.
- 3.3. Lote 02 - Suporte Avançado: consiste na disponibilização de condutor, enfermeiro plantonista e médico em regime de plantão 24x72, a ser ativado mediante Ordem de Serviço do Município quando da implantação da Unidade de Suporte Avançado. A



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

estrutura prevê base operacional constante de 1 (um) condutor, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico, com capacidade de intervenção médica pré-hospitalar de maior complexidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

- 4.1 Os serviços têm natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e serão executados de forma contínua e regular, assegurando o adequado funcionamento das unidades SAMU 192.
- 4.2. Para a execução dos serviços de condução de ambulância, os profissionais deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria D ou E, com no mínimo 12 (doze) meses na categoria, Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (art. 145 do CTB e Resolução CONTRAN nº 168/2004), e experiência mínima recomendada de 2 (dois) anos na área.
- 4.3. Para a execução das atividades de técnica de enfermagem, os profissionais deverão possuir formação compatível (CBO 3222-05), certidão de regularidade junto ao COREN, certificado de BLS com carga horária mínima de 8 (oito) horas, certificado de APH com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, e experiência mínima de 12 (doze) meses em urgência e emergência.
- 4.4. Para a execução dos serviços de enfermagem em plantão, os profissionais deverão possuir graduação em Enfermagem (CBO 2235-05), regularidade no COREN, certificado de BLS com carga horária mínima de 8 (oito) horas e certificado de APH com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
- 4.5. Para a execução das atividades de Responsável Técnico, os profissionais deverão possuir graduação em Enfermagem (CBO 2235-05), registro regular no COREN, experiência comprovada em urgência e emergência, certificado de BLS com carga horária mínima de 8 (oito) horas, certificado de APH com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, e pós-graduação na área de Urgência e Emergência ou UTI.
- 4.6. Para a execução dos serviços médicos, os profissionais deverão possuir graduação em Medicina, registro ativo no CRM (CBO 2251-25 — Médico Clínico Geral), e experiência em atendimento de urgência e emergência.
- 4.7. A contratada deverá fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual a todos os profissionais alocados, compreendendo: macacão conforme Portaria MS nº 2.048/2002, botas de proteção de cano longo (padrão SAMU Porto Alegre), jaquetas de inverno, capas de chuva e óculos de proteção.
- 4.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9. Deverá ser exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por lote, admitidas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. A garantia deverá cobrir expressamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais alocados e somente será liberada após o encerramento do contrato e a comprovação da quitação integral de todas as obrigações, nos termos do art. 98 da mesma lei.
- 4.1. Como condição de contratação, a empresa e todos os profissionais alocados na execução do contrato deverão assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, em razão do acesso a dados pessoais sensíveis de saúde dos



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

pacientes atendidos pelo SAMU, nos termos dos arts. 5º, inciso II, e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

- 4.11. A contratada deverá comprovar mensalmente o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos os profissionais alocados na execução do contrato, independentemente do regime de vínculo adotado, mediante apresentação dos seguintes documentos: folha de pagamento do mês de referência, comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP ou SEFIP), guia de recolhimento do INSS (GPS), recibos de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, e, quando aplicável, recibos de férias e 13º salário. A ausência ou inconsistência da documentação ensejará a retenção do pagamento correspondente, nos termos do art. 96, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução do objeto consiste na prestação contínua dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, assegurando cobertura ininterrupta 24 horas por dia, todos os dias da semana, em regime de plantão 24x72. Os serviços serão prestados na Base do SAMU, atualmente situada na Avenida Santa Rosa, nº 134, CEP 95599-000, Balneário Pinhal/RS.
- 5.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Dentro desse prazo, a contratada deverá apresentar o plano de mobilização, contendo: escala nominal dos profissionais com os respectivos documentos de habilitação; cópias dos registros nos conselhos de classe (COREN e CRM, conforme aplicável); comprovações das certificações exigidas (BLS e APH); e apólice de seguro-garantia ou outro instrumento de garantia contratual escolhido.
- 5.3. Os profissionais deverão atuar em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normativas do Ministério da Saúde, assegurando qualidade no atendimento, segurança do paciente e adequada formalização dos registros em prontuário.
- 5.4. A taxa de disponibilidade mínima exigida dos postos é de 98% (noventa e oito por cento) ao mês. Entende-se por indisponibilidade do posto a ausência de cobertura por motivo imputável à contratada, incluindo turno descoberto, profissional sem habilitação exigida ou ausência não substituída dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas. A indisponibilidade do posto ensejará glosa proporcional ao valor-hora do posto não coberto, multiplicado pelas horas não cobertas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 5.5. As glosas serão aplicadas progressivamente conforme a reincidência: advertência na primeira ocorrência no mês; multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do lote por cada nova ocorrência no mesmo mês; e comunicação formal à autoridade competente para avaliação de rescisão contratual em caso de reincidência em meses consecutivos ou inadimplência superior a 5% (cinco por cento) do total de horas do mês.
- 5.6. Nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência contratual, a contratada deverá cooperar ativamente com a transição para a nova empresa ou para eventual execução direta, entregando documentação completa dos profissionais, escalas vigentes, registros de atendimento e quaisquer informações operacionais necessárias à continuidade ininterrupta do serviço.



6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 051/2025, de 11 de julho de 2025, que estabelece normas e diretrizes específicas para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, incluindo deveres, responsabilidades e procedimentos, com o objetivo de assegurar a eficácia e a conformidade na execução e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O Gestor do contrato será o Sr. Tiago Barreto dos Santos, Matrícula nº 7288-5, responsável pela coordenação e supervisão da execução contratual, por conferir a existência de empenho prévio, administrar os prazos de vigência, encaminhar pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificar a validade da garantia prestada e adotar as providências administrativas necessárias ao bom andamento do contrato, conforme atribuições previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 051/2025.
- 6.3. A Fiscal do contrato será a Sra. Aleteia de Souza Nunes, Matrícula nº 1427-3, responsável por verificar a execução do contrato e garantir a conformidade com as obrigações pactuadas, incluindo: acompanhamento técnico da presença e habilitação dos profissionais escalados; conferência da documentação trabalhista e previdenciária mensal; análise e ateste dos relatórios de atividades; apuração e aplicação das glosas por indisponibilidade de posto; notificação formal da contratada para adoção de providências; e encaminhamento de informações ao gestor para aplicação de penalidades quando cabível, conforme atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 051/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado de relatório mensal de horas de serviços prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Os relatórios mensais deverão conter a discriminação detalhada das horas efetivamente prestadas por posto, a identificação nominal dos profissionais que executaram os serviços, os dias e turnos trabalhados, a descrição sucinta das atividades desenvolvidas no período, e comprovação de que as escalas foram cumpridas conforme previamente entregues. Referidos relatórios deverão estar compatíveis com as escalas previamente estabelecidas e demais registros de controle da Administração, sob pena de não aceitação para fins de medição e pagamento.
- 7.3. O pagamento mensal fica condicionado à apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês de referência, conforme elencado no item 4 deste Termo de Referência. A não apresentação ou a constatação de inconsistência na documentação ensejará a retenção integral ou parcial do pagamento até a regularização, sem que isso configure mora da Administração, nos termos do art. 96, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 7.4. Os preços contratuais serão repactuados anualmente, com fato gerador vinculado à data de publicação da nova Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas. Considerando que o contrato abrange múltiplas categorias com possíveis data-base diferenciadas, a repactuação será processada separadamente para cada categoria, com interregno mínimo de 12 (doze) meses entre cada repactuação da mesma categoria. Para fins de repactuação, a contratada deverá apresentar planilha de custos atualizada e cópia do instrumento coletivo vigente, nos termos do art. 135, caput, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. As glosas por indisponibilidade de posto, apuradas pelo fiscal do contrato, serão deduzidas diretamente do valor da fatura do mês em que ocorreram, mediante notificação prévia à contratada com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, antes da emissão do documento de liquidação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O critério de julgamento da presente licitação será o menor preço por grupo, compreendendo os dois lotes como grupo único. A licitante deverá apresentar proposta para ambos os lotes simultaneamente, sendo adjudicatária do grupo a empresa que ofertar o menor valor total, calculado pela soma dos valores dos dois lotes. Não é admitida a participação de licitante que apresente proposta para apenas um dos lotes.
- 8.2. Serão exigidos os seguintes critérios de habilitação e qualificação:
- I - Regularidade fiscal e trabalhista perante os entes federativos, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Atendimento integral às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - III - Atestado de capacidade operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.
 - IV - Proposta comercial dentro dos parâmetros de preços estimados e compatíveis com os valores praticados pelo mercado, sendo desclassificada a proposta com preço inexequível nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
 - V - Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme critérios do edital, exigindo-se Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por Balanço Patrimonial do último exercício exigível, nos termos do art. 69, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - VI- Para a execução dos serviços de enfermagem, a empresa deverá apresentar cadastro ativo junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN-RS);
 - VII - Para a execução dos serviços médicos, a empresa deverá apresentar cadastro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-RS);
 - VIII- Declaração de enquadramento sindical, indicando a atividade econômica preponderante da empresa e justificando a adoção do instrumento coletivo de trabalho utilizado como base da proposta, acompanhada de cópia da carta ou registro sindical correspondente. A empresa assumirá responsabilidade integral por



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

erros ou fraudes no enquadramento declarado, nos termos do Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 2.800.950,56 (dois milhões, oitocentos mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), tendo como base as planilhas de custo e formação de preços elaboradas para o certame, cujos valores hora incorporam todos os módulos previstos na metodologia de composição de custos para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.2. O valor estimado por lote é de R\$ 822.707,68 (Lote 01 — Suporte Básico) e R\$ 1.978.242,88 (Lote 02 — Suporte Avançado). A memória de cálculo detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.
- 9.3. A pesquisa de preços foi realizada com base nas planilhas de custo e formação de preços elaboradas por profissional habilitado, tendo como referência os valores normativos das categorias profissionais envolvidas e os parâmetros da metodologia aprovada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, conforme aplicável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente consignada no orçamento do Município de Balneário Pinhal para o exercício de 2026:

1002 10 302 0510 2054 33903900000000 1500- 22061.2

1002 10 302 0510 2054 33903900000000 1621- 22062.0

- 10.2. A dotação orçamentária acima indicada é suficiente para cobertura das despesas estimadas para o exercício corrente. Caso a execução do contrato se estenda para exercícios subsequentes, as despesas correspondentes serão atendidas pelas dotações consignadas nos respectivos orçamentos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal, 02 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do T.R.

Gabriel Fernando de Oliveira Tomé
Assessor de Gestão Municipal
Matrícula nº 7507-8

Aprovação:

Tiago Barreto dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Lote	Especificação Suporte Básico	Período	Regime	H/Mês	H/Total	Valor/Hora	Valor Total
01	SUORTE BÁSICO						
	Condutor de Ambulância Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 32,58	R\$ 286.182,72
	Técnico de Enfermagem Urgência e Emergência Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 48,65	R\$ 427.341,60
	Responsável Técnico (Enfermeiro) - 44h semanais	12 meses	44h/sem	220h*	2.288h	R\$ 47,72	R\$ 109.183,36
	SUORTE AVANÇADO						
	Condutor de Ambulância Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 32,58	R\$ 286.182,72
	Enfermeiro Urgência e Emergência Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 67,54	R\$ 593.271,36
	Médico Clínico Geral Urgência e Emergência Plantão 24x72	12 meses	24x72	732h	8.784h	R\$ 112,66	R\$ 989.605,44
	Responsável Técnico Enfermeiro 44h semanais	12 meses	44h/sem	220h*	2.288h	R\$ 47,72	R\$ 109.183,36



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(Representante legal)



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº

Processo nº: 0096/2026

Pregão Eletrônico nº: 0026/2026

Objeto: Base SAMU 192

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na cidade de, na Rua/Avenida, nº, bairro, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para a composição e cobertura das equipes assistenciais e operacionais da Base SAMU 192 do Município de Balneário Pinhal/RS, em regime de plantão ininterrupto, compreendendo postos de condutor socorrista, técnico de enfermagem, enfermeiro responsável técnico e, quando implementada a Unidade de Suporte Avançado, posto de médico e enfermeiro plantonista, conforme Resolução COFEN nº 713/2022 e normativas do Ministério da Saúde, de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. A execução do objeto consiste na prestação contínua dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, assegurando cobertura ininterrupta 24 horas por dia, todos os dias da semana, em regime de plantão 24x72. Os serviços serão prestados na Base do SAMU, atualmente situada na Avenida Santa Rosa, nº 134, CEP 95599-000, Balneário Pinhal/RS.
- 1.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Dentro desse prazo, a contratada deverá apresentar o plano de mobilização, contendo: escala nominal dos profissionais com os respectivos documentos de habilitação; cópias dos registros nos conselhos de classe (COREN e CRM, conforme aplicável); comprovações das certificações exigidas (BLS e APH); e apólice de seguro-garantia ou outro instrumento de garantia contratual escolhido.
- 1.4. Os profissionais deverão atuar em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normativas do Ministério da Saúde, assegurando qualidade no atendimento, segurança do paciente e adequada formalização dos registros em prontuário.
- 1.5. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1. O Termo de Referência.
 - 1.5.2. O Edital da Licitação.
 - 1.5.3. A Proposta do contratado.
 - 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O Gestor do contrato será o Sr. **Tiago Barreto dos Santos**, Matrícula nº 7288-5, responsável pela coordenação e supervisão da execução contratual, por conferir a existência de empenho prévio, administrar os prazos de vigência, encaminhar pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificar a validade da garantia prestada e adotar as providências administrativas necessárias ao bom andamento do contrato, conforme atribuições previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 051/2025.
- 3.3. A Fiscal do contrato será a Sra. Aleteia de Souza Nunes, Matrícula nº 1427-3, responsável por verificar a execução do contrato e garantir a conformidade com as obrigações pactuadas, incluindo: acompanhamento técnico da presença e habilitação dos profissionais escalados; conferência da documentação trabalhista e previdenciária mensal; análise e ateste dos relatórios de atividades; apuração e aplicação das glosas por indisponibilidade de posto; notificação formal da contratada para adoção de providências; e encaminhamento de informações ao gestor para aplicação de penalidades quando cabível, conforme atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 051/2025.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor TOTAL mensal da contratação é de R\$..., perfazendo o valor total de R\$.....
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, até o até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente bancária, após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso.
- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir atestadas pelos Fiscais do Contrato.
- 6.3. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos seguintes documentos:
- 6.3.1. *cópia da folha de pagamento dos prestadores de serviços (resumo geral, contendo os nomes dos prestadores que estão na GFIP/SEFIP);*
- 6.3.2. *listagem dos nomes dos prestadores, com o respectivo local da prestação do serviço e o CPF das respectivas;*
- 6.3.3. *cópia dos contracheques assinados com a comprovação de transferência bancária da CONTRATADA para o respectivo prestador de serviço;*
- 6.3.4. *cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;*
- 6.3.5. *cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS juntamente;*
- 6.3.6. *cópia da GFIP/SEFIP contendo a listagem dos prestadores, com a comprovação de sua transmissão - conectividade;*
- 6.3.7. *cópia dos comprovantes de pagamento dos vales-alimentação e vale-transporte, e as folhas-ponto das prestadoras e EPls a cada período, conforme a legislação vigente.*
- 6.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 6.5. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 6.6. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações ou reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante o índice do O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 7.10. Caso os índices estabelecidos venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.18. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.19. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 7.22. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- I. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - III. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - IV. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Indicar preposto, aceito pela Administração, para responder e supervisionar a execução do serviço, representando-lhe na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.17.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.24. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.
- 9.26. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 9.27. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

1002 10 302 0510 2054 33903900000000 1500 - 22061.2

1002 10 302 0510 2054 33903900000000 1621 - 22062.0

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, caução em dinheiro ou em títulos



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

da dívida pública ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

- 15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 15.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.7 deste contrato.
- 15.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
 - d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo contratante, com correção monetária.
- 15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 15.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 15.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

- 18.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Balneário Pinhal/RS, de de 2026.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO